

\_\_\_\_\_. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 185, de 21 de dezembro de 2010.** Aprova as Diretrizes Gerais para a Educação a Distância no Exército Brasileiro. **Boletim do Exército nº 52.** Brasília, 2010.

\_\_\_\_\_. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 133, de 23 de junho de 2015.** Diretriz para o Sistema de Ensino de Idiomas e Certificação de Proficiência Linguística do Exército (EB20-D-01.020). **Boletim do Exército nº 27.** Brasília, 2015.

\_\_\_\_\_. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 303, de 11 de novembro de 2015.** Altera dispositivos da Diretriz para o Sistema de Ensino de Idiomas e Certificação de Proficiência Linguística do Exército (EB20-D-01.020). **Boletim do Exército nº 46.** Brasília, 2015.

## SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

PORTARIA Nº 39-SEF, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2015.

Aprova as Normas para a Concessão ou Cassação de Autonomia Administrativa e para a Vinculação ou Desvinculação Administrativa de Organização Militar (EB90-N-03.002), 1ª Edição, 2015.

O **SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 14, do Regulamento da Secretaria de Economia e Finanças - R/25, aprovado pela Portaria nº 015, de 16 de janeiro de 2004, do Comandante do Exército e da competência que lhe foi delegada pelas alíneas h) e i), do inciso IX, do artigo 1º, da Portaria nº 1.495, de 11 de dezembro de 2014, do Comandante do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas para a Concessão ou Cassação de Autonomia Administrativa e para a Vinculação ou Desvinculação Administrativa de Organização Militar (EB90-N-03.002), que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 001-SEF, de 22 de fevereiro de 2006.

### **NORMAS PARA A CONCESSÃO OU CASSAÇÃO DE AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E PARA A VINCULAÇÃO OU DESVINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA DE ORGANIZAÇÃO MILITAR (EB90-N-03.003)**

#### **ÍNDICE DOS ASSUNTOS**

	<b>Art.</b>
CAPÍTULO I - DA FINALIDADE E DO OBJETIVO.....	1º/2º
CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS.....	3º
CAPÍTULO III - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.....	4º/10
CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES NO ÂMBITO DA SEF.....	11
CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS.....	12
CAPÍTULO VI - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS.....	13/16

## **CAPÍTULO I DA FINALIDADE E DO OBJETIVO**

### **Seção 1 - Da finalidade:**

Art. 1º Regular a concessão e a cassação de autonomia administrativa, bem como a vinculação e a desvinculação administrativa de Organização Militar (OM) do Exército Brasileiro.

### **Seção 2 - Do objetivo:**

Art. 2º Estabelecer as condições e os procedimentos a serem seguidos pelos diversos órgãos participantes dos processos de concessão ou cassação de autonomia administrativa de OM, bem como os de vinculação ou desvinculação administrativa de OM.

## **CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 3º Para fins desta portaria considera-se:

I - Unidade Administrativa (UA) é a Organização Militar estruturada para o exercício de administração própria, possuindo competência para gerir bens, direitos e obrigações da União e de terceiros e à qual foi concedida autonomia ou semi-autonomia administrativa.

II - Unidade Gestora (UG) é uma UA investida no poder de gerir recursos orçamentários, financeiros e patrimoniais, próprios ou sob descentralização, à qual foi concedido o código de unidade gestora para operar no SIAFI.

III - UA autônoma é uma UG com estrutura própria e os meios necessários (material e pessoal) para exercer plena administração própria, que tem competência para praticar todos os atos e fatos administrativos decorrentes da gestão de bens da União e de terceiros, bem como estudar, encaminhar, dar parecer e julgar direitos, à qual foi concedida autonomia administrativa, cujo titular, em consequência, está sujeito à tomada de contas, na conformidade dos artigos 81 e 82 do Decreto-lei Nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

IV - UA semi-autônoma é a que fica vinculada a uma UA autônoma para fins administrativos específicos, tendo, porém, competência para exercer, de forma autônoma, determinadas atividades orgânicas e administrativas.

V - A UG primária é a UA que possui CNPJ próprio, na condição de Matriz e que gere recursos oriundos exclusivamente do Tesouro Nacional.

VI - A UG secundária é a UA que possui CNPJ próprio e que gere recursos do Fundo do Exército.

VII - No Comando do Exército a UG primária terá o CODUG iniciado com o número 160 e a UG secundária com o número 167.

VIII - O código de OM (CODOM) é o código constituído de seis dígitos que identifica uma OM no âmbito do Comando do Exército e é atribuído pelo Estado-Maior do Exército (EME).

IX - O código de UG (CODUG) é o código constituído de seis dígitos que identifica uma UG no âmbito da Administração Pública Federal e é atribuído pela Diretoria de Contabilidade (DCont) por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI).

X - O Núcleo de uma OM é uma estrutura administrativa provisória, não se constituindo em uma OM. O núcleo de uma OM é ativado por ato do EME, com a finalidade de desenvolver as atividades para sua implantação.

### **CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

Art. 4º No âmbito da Secretaria de Economia e Finanças (SEF), a Diretoria de Gestão Orçamentária (DGO) é o órgão responsável pelos estudos para a concessão ou cassação de autonomia administrativa de OM, bem como, para a vinculação ou desvinculação administrativa de OM.

Parágrafo 1º - Os atos definidos no *caput* são realizados pela Diretoria de Gestão Orçamentária (DGO) após publicação de diretriz do EME, ou recebimento de documentação oriunda da OM interessada.

Parágrafo 2º - Toda e qualquer dúvida ou omissão acerca das diretrizes do EME, será levada pela SEF, à nova apreciação do EME.

Art. 5º São condições necessárias para a concessão da autonomia administrativa:

I - existência no Quadro de Cargos Previstos (QCP) de agentes da administração, ou seja, ordenador de despesas (OD), fiscal administrativo e encarregado dos setores de pessoal, finanças, material e provisionamento, este último, somente quando a OM possuir rancho organizado;

II - existência de instalações adequadas para o exercício das atividades a serem desenvolvidas pelo agente diretor e respectivos agentes executores diretos da administração, citados no inciso I deste artigo; e

III - existência de militares ou servidores civis para serem os responsáveis pela conformidade dos registros de gestão (titular e substituto).

Art. 6º Os processos de concessão ou de cassação de autonomia administrativa, bem como os de vinculação ou de desvinculação administrativa de OM, originam-se por intermédio de:

I - atos de criação, ativação, extinção, transformação e mudança de denominação ou de sede de OM;

II - estudos realizados pela SEF, conforme orientações contidas nas respectivas diretrizes do EME; e

III - estudos realizados pela SEF, baseados em expediente do EME, por iniciativa da OM interessada.

Art. 7º No caso de criação de OM, após a publicação do respectivo ato legal, a SEF inicia, conforme diretriz expedida pelo EME, os procedimentos necessários para a concessão da autonomia administrativa ou para a vinculação administrativa da OM.

Art. 8º Quando se tratar de extinção de OM, assim que for publicado o respectivo ato legal, a SEF adotará as providências necessárias para a cassação da autonomia administrativa ou para a desvinculação administrativa da OM.

Art. 9º Quando se tratar de transformação, mudança de denominação ou de sede de OM, a SEF iniciará os procedimentos necessários para alteração da situação administrativa vigente conforme definido em diretriz do EME.

Art. 10. Para a concessão de autonomia administrativa, a OM deverá encaminhar ao EME, por intermédio do canal de comando, expediente contendo as informações a seguir:

I - número da portaria que define a situação administrativa atual (anexar cópia da mesma);

II - informações sobre a existência, no QCP da OM, dos agentes da administração necessários, de acordo com o Inciso I do art. 5º desta portaria;

III - informações sobre a existência, na OM, de militares ou servidores civis em condições de serem responsáveis pela conformidade de registro de gestão (titular e substituto) de acordo com o Inciso III do art. 5º desta portaria.

IV - considerações sobre os meios e as condições físicas mínimas necessárias ao desenvolvimento das atividades dos agentes da administração;

V - parecer favorável do comando enquadrante da OM, para a concessão da autonomia administrativa; e

VI - outras informações julgadas relevantes pelo Comandante da OM.

Parágrafo Único - Após análises e estudos, o EME encaminhará parecer à SEF para as providências necessárias.

#### **CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES NO ÂMBITO DA SEF**

Art. 11. São atribuições da SEF, de suas diretorias e do Centro de Pagamento do Exército (CPEX), participantes do processo de concessão ou de cassação de autonomia administrativa, bem como do processo relativo à vinculação ou desvinculação administrativa de OM:

## I - SEF:

a) coordenar, normatizar e controlar as atividades relacionadas à situação administrativa das OM, no âmbito de sua competência;

b) encaminhar à DGO toda a documentação recebida e determinar a realização de estudos no sentido de avaliar a necessidade e a viabilidade de se conceder ou cassar a autonomia administrativa da OM, bem como de se vincular ou desvincular administrativamente a OM;

c) receber da DGO os estudos realizados e as minutas de portarias;

d) emitir as portarias, providenciar as suas publicações no Boletim do Exército (BE) e no Diário Oficial da União (DOU), quando for o caso; e

e) Após a criação da UG, realizar o cadastro e as alterações necessárias de usuários no “Subsistema Senha” do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI).

## II - DGO:

a) analisar as determinações constantes das respectivas diretrizes do EME, relativas à criação, transformação ou extinção de OM, e especificamente quanto ao cronograma de execução e sequência das ações;

b) solicitar ao EME, se for o caso, os esclarecimentos necessários quanto às informações contidas nas diretrizes que por ventura obstam a emissão das respectivas portarias;

c) de posse de todas as informações, realizar os estudos necessários no sentido de avaliar a necessidade e a viabilidade de se conceder ou cassar a autonomia administrativa da OM, bem como de se vincular ou desvincular administrativamente a OM;

d) enviar ao Subsecretário de Economia e Finanças as minutas das portarias de concessão, cassação, vinculação e desvinculação administrativa de OM;

e) elaborar as minutas de portarias tratando da alteração de situação administrativa da OM e encaminhá-las à SEF;

f) providenciar por meio do preposto do Comandante do Exército (Subdiretor da DGO), a alteração do CNPJ da OM, filial da matriz do Comando do Exército junto à Secretaria da Receita Federal (SRF);

g) acompanhar as publicações semanais do Boletim do Exército para extrair as informações emitidas pelo EME, atinentes à concessão e à cassação de autonomia administrativa, bem como à vinculação e à desvinculação administrativa de OM;

h) após atribuição do código de UG pela DCONT, efetuar o cadastro ou as alterações da OM no Sistema de Informações Gerenciais e Acompanhamento (SIGA);

i) manter atualizada e disponibilizada no sítio eletrônico da Diretoria, a relação de OM com as respectivas situações administrativas, BE e/ou DOU de criação, bem como o quantitativo de OM e UG; e

j) Manter arquivo físico atualizado da situação administrativa de todas as OM e UG;

### III - DCont:

a) providenciar, de acordo com o domicílio bancário informado pela UG que recebeu autonomia administrativa, a abertura da conta única junto à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda;

b) acompanhar, junto à Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército (ICFEx) de vinculação da UG que recebeu autonomia administrativa ou teve sua autonomia cassada, as providências adotadas para a realização dos ajustes contábeis necessários no SIAFI;

c) atribuir CODUG às OM com autonomia administrativa;

d) realizar a inativação e/ou exclusão da UG no SIAFI, se for o caso; e

e) informar à DGO, quando da atribuição de CODUG e ou alterações.

### IV - CPEx:

a) implantar CODOM e CODUG no sistema de pagamento de pessoal do Exército;

b) excluir do sistema de pagamento de pessoal do Exército, o CODOM e o CODUG, para os casos de cassação de autonomia administrativa, por extinção ou transformação da OM; e

c) regularizar o CODOM no sistema de pagamento de pessoal do Exército, quando não se tratar de cassação de autonomia administrativa de UG.

Art. 12. São atribuições do gerente de projeto e/ou da OM envolvida no processo:

#### I - Após a Concessão de Autonomia Administrativa:

a) Providenciar o cadastro do CNPJ da OM junto à Secretaria da Receita Federal (SRF);

b) Providenciar a abertura de conta bancária; e

c) Encaminhar à SEF, por meio da ICFEx de vinculação, a documentação relativa ao cadastro do CNPJ, domicílio bancário, rol de responsáveis e demais informações necessárias para atribuição do CODUG.

#### II - Após a Cassação de Autonomia Administrativa:

a) Providenciar a baixa do CNPJ junto a SRF;

b) Providenciar o encerramento da conta bancária;

c) Informar à ICFEX de vinculação sobre a nova situação da OM; e

d) Encaminhar à SEF, por meio da ICFEX de vinculação, as informações necessárias para fins de inativação do CODUG.

## **CAPÍTULO V DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS**

Art. 13. A portaria que atribuir ou modificar a situação administrativa de uma ou mais OM deverá, obrigatoriamente, conter as seguintes informações:

I - número do CODOM, nome, sigla e a sede da OM; e

II - data de entrada em vigor da situação administrativa da OM.

Art. 14. A portaria que tratar de cassação da autonomia administrativa de UG deverá conter, também, a designação da UG sucessora, quando for o caso, para fins da guarda da documentação do suporte documental, dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal, bem como para declarar, junto à SRF, o imposto de renda retido na fonte de fornecedores, pagos no período que antecedeu à cassação da autonomia administrativa.

Art. 15. Quando ocorrer a extinção da UG ou a cassação da autonomia administrativa, com a designação de uma UG sucessora para fins administrativos e registros contábeis, em data anterior ao encerramento do exercício financeiro, deverá ser instaurada a Prestação de Contas Extraordinária.

Art. 16. Os casos não previstos nestas Normas deverão ser submetidos à apreciação do Secretário de Economia e Finanças.

### **DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO**

PORTARIA Nº 055, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015.

Aprova as Instruções Reguladoras para a Inscrição, Seleção e Matrícula nos Estágios Setoriais do Centro de Instrução de Engenharia de Construção (CIEC)/ 2º BFv.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO**, no usodas atribuições que lhe confere os art. 5º e 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB 10-IG-01.002), aprovadas pela Port nº 770-Cmt Ex, de 7 DEZ 11, pelo Regulamento do Departamento de Engenharia e Construção, aprovado pela Port nº 891-Cmt Ex, de 28 NOV 06, pela Port nº 135-EME, de 9 NOV 05, que aprova a Diretriz para o Planejamento de Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro, e de acordo com o que propõe a Diretoria de Obras de Cooperação, resolve:

Art.1º Aprovar as Instruções Reguladoras para a Inscrição, Seleção e Matrícula nos Estágios Setoriais do Centro de Instrução de Engenharia de Construção (CIEC)/2º Batalhão Ferroviário (2º BFv), em Araguari-MG,(EB 50-IR-02.001),que com esta baixa.